

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 13ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE CURITIBA, DOUTOR SÉRGIO MORO**

**Ação Penal nº 5027685-35.2016.4.04.7000**

**CLÁUDIA CORDEIRO CRUZ**, já qualificada nos autos epigrafados, por seus advogados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação exarada em audiência realizada no último dia 26 de agosto (Ev. 121), expor e, ao final, requer o quanto segue.

Primeiramente, no que tange aos endereços das testemunhas Maurício Quintella e Bruno Araújo, cumpre informar que, atualmente, ambos encontram-se licenciados da Câmara dos Deputados para o exercício da função de Ministros de Estado, no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e no Ministério das Cidades do Brasil, respectivamente.

Dessa forma, o Ministro Maurício Quintella pode ser localizado no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Brasília/DF, CEP 70.044-902. Já o Ministro Bruno Araújo poderá ser localizado no Ministério das Cidades, sito no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 01/06, Bloco "H", Ed. Telemundi II, Brasília/DF, CEP 70.070-010.

No mais, quanto à consulta formulada por este d. Juízo acerca da possibilidade de oitiva dos Deputados Federais arrolados pela defesa da Peticionária mediante o encaminhamento de quesitos por escrito, cumpre manifestar à concordância da defesa na adoção do procedimento, especificamente quanto às testemunhas **Felipe Maia, Bruno Araujo, Gilberto Nascimento e Átila Lins.**

Não obstante, no que tange aos outros Deputados Federais arrolados pela Defesa, Srs. **Hugo Motta, Carlos Marum, Maurício Quintella e Jovair Arantes,** a Peticionária considera imprescindível à tomada de seus depoimentos por esse d. Juízo, tendo em vista a importância da prova a ser produzida a partir das respectivas oitivas, as quais, conforme já consignado em sede de defesa, são essenciais à demonstração acerca da ausência de conhecimento/envolvimento de Claudia Cordeiro Cruz com os negócios de seu marido e a inexistência de *dolo eventual* ou *cegueira deliberada* em seu comportamento.

Dessa forma, em relação às referidas testemunhas pugna-se pela imediata expedição de carta precatória com vistas a viabilizar as oitivas, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Curitiba,  
Em 31 de agosto de 2016.

**PIERPAOLO CRUZ BOTTINI**  
**OAB/SP Nº. 163.657**

**CLÁUDIA VARA SAN JUAN ARAUJO**  
**OAB/SP 298.126**

**STEPHANIE GUIMARÃES**  
**OAB/SP Nº 330.869**